

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

**CONVÊNIO Nº. 013/2015 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA,  
POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE FAZENDA, E O INSTITUTO DE  
ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO  
BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS, conforme  
Processo Interno nº. 7901/2015**

O **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua São João, nº.: 290 – Centro, CEP 33.400-000, Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 73.357.469/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº. M-3. 764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA** representada pela Secretária Municipal de Fazenda, Sra. Patrícia Sibely D' Avelar, inscrito no CPF/MF sob o nº 941.065.096-87 e CI nº MG-5.671.447 emitida pela SSP/MG doravante denominado **MUNICÍPIO** e o **INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO MINAS GERAIS**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº: 11.411.629/0001-40, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 1584, Loja 104- Bairro: Lourdes, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.160-042, neste ato representado por Evésio Donizete de Oliveira inscrita sob o CPF nº 438.809.596-68 e CI nº M.2 SSP/MG, doravante denominada **IEPTB/MG**, celebram o presente Convênio, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.722 de 14/05/2015, Lei Municipal nº 3.796, Lei Federal nº 8.069/1990, Decreto Municipal nº. 2461/2013 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como pelas seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste convênio, a regulamentação dos procedimentos eletrônicos a serem adotados na remessa a protesto das Certidões da Dívida Ativa (CDAs) e outros documentos representativos de crédito público pelo **MUNICÍPIO**, nos termos da Lei Estadual nº 15.424/2004, com redação dada pela Lei Estadual nº19.971, de 27/12/2011, e o Decreto Estadual nº45.989/2012.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A apresentação das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos a protesto se dará independentemente de prévio depósito de emolumentos, taxa judiciária e outras despesas, cujos valores serão pagos pelo devedor, na forma da legislação pertinente.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO DOS EMOLUMENTOS, TAXAS  
E DEMAIS DESPESAS –**

2.1 Os valores referentes aos emolumentos, taxas judiciárias e demais despesas devidas pela apresentação e distribuição das CDAs e outros documentos representativos de créditos públicos serão pagos pelos devedores da seguinte forma:

- a) No ato elisivo do protesto;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

b) No ato do pedido de cancelamento do respectivo protesto, observados os valores constantes da tabela de emolumentos e das despesas reembolsáveis, vigentes na data do pedido de cancelamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Não serão devidos emolumentos, taxas e demais despesas pelo **MUNICÍPIO** nas hipóteses de retirada (desistência) ou cancelamento de protesto por remessa indevida, ou de sustação ou suspensão dos efeitos do protesto por decisão judicial definitiva ou não.

### CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL DO PROTESTO

3.1 O protesto de CDA será realizado pelo tabelião de protesto do domicílio do devedor principal, indicado na CDA ou documento representativo do crédito público.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de haver sujeito passivo e coobrigados com endereços distintos, o protesto da CDA e outros documentos de dívida será realizado no tabelionato de protesto do domicílio do devedor principal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Serão enviados a protesto as CDAs e outros documentos representativos de crédito público nos quais a quantidade de devedores (devedor principal e coobrigados) não ultrapassem o limite de 9 (nove).

### CLÁUSULA QUARTA – DO LAYOUT ADOTADO

4.1 O **MUNICÍPIO** e o **IEPTB/MG** efetuarão os serviços objeto deste convênio, observando as especificações técnicas descritas no layout de protesto centralizado e no layout para desistências de protesto, nas versões vigentes disponíveis no site da **FEBRABAN** ([http://www.febraban.org.br/acervo.asp?id\\_pagina=173](http://www.febraban.org.br/acervo.asp?id_pagina=173)).

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O **MUNICÍPIO**, na impossibilidade de desenvolvimento de sistema que gere arquivo remessa, poderá gerar a remessas das CDAs e outros documentos representativos de crédito público no portal do **IEPTB/MG**, mediante a utilização de login e senha a serem fornecidos pelo **IEPTB/MG**.

### CLÁUSULA QUINTA - DA CENTRALIZAÇÃO DA REMESSA

5.1 As remessas das CDAs e outros documentos representativos de crédito público, as comunicações e as transmissões inerentes ao procedimento de protesto se darão exclusivamente por meio de arquivos eletrônicos, com indispensável segurança e o devido resguardo do sigilo das informações, e de forma centralizada, por intermédio da Central de Remessa de Arquivos Eletrônicos (CRA) do **IEPTB/MG**, em conformidade com o artigo 10 da Medida Provisória nº2200-2, de 2001.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES E DOS PROCEDIMENTOS

6.1 Nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Federal nº 9.492/97, são de inteira responsabilidade do **MUNICÍPIO** os dados fornecidos aos tabelionatos, cabendo a estes apenas, e tão somente, a análise dos caracteres formais extrínsecos e instrumentalização dos documentos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O **MUNICÍPIO** compromete-se a adotar todas as providências administrativas necessárias para evitar pedidos de desistências (retiradas) ou cancelamento de protestos em decorrência de remessa indevida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Nos casos em que houver necessidade de desistência (retirada) ou cancelamento do protesto por remessa indevida, a requerimento o **MUNICÍPIO**, deverá constar **EXPRESSAMENTE** do requerimento essa circunstância, para a constatação da dispensa dos valores devidos pelos atos respectivos e não cobrança dos mesmos do devedor. Tal procedimento se dará de forma eletrônica através de recurso existente no sistema CRA/MG que procederá à geração do arquivo de retirada ou cancelamento por remessa indevida e disponibilizará para o tabelionato em formato PDF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o envio dos documentos a protesto, o **MUNICÍPIO** direcionará os devedores ao tabelionato competente, para o pagamento dos valores devidos, não podendo receber diretamente do devedor o pagamento do título enquanto estiver em curso o procedimento do protesto (art. 19, Lei 9.492/97).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS HORÁRIOS PARA TRANSMISSÃO DE ARQUIVOS**

7.1 A remessa dos arquivos e suas respectivas imagens em PDF deverão ser transmitidas/geradas pelo **MUNICÍPIO**, à CRA/MG, impreterivelmente, até o horário limite das 11h.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Não sendo recebidas, pelo tabelionato, as imagens correspondentes a cada CDA e outros documentos representativos de crédito público constante no arquivo remessa, estes serão devolvidos e esta informação constará no arquivo confirmação, conforme layout Febraban.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso o **MUNICÍPIO** faça a opção de remeter a imagem da CDA e outros documentos representativos de crédito público, deverá preencher o campo 477 (referente ao Layout Febraban) ou t36 (referente ao Layout Webservice) com a letra I, que indica o envio da imagem com certificação digital homologada pelo ICP-Brasil.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **MUNICÍPIO** poderá optar pela prerrogativa constante no art. 303-A do Provimento nº 260/CGJ/2013, com redação dada pelo artigo 1º do Provimento Nº 292/2015, qual seja, a de não anexar qualquer imagem, cópia de documento digitalizado ou anexo, junto aos arquivos da CDA ou de outro documento representativo de crédito público enviado a protesto, deverá ele informar, no campo 477 (referente ao Layout Febraban) ou t36 (referente ao Layout Webservice) a letra G, que equivalerá a declaração de que “a dívida foi regularmente inscrita e que o termo de inscrição contém todos os requisitos legais”.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os arquivos de desistência/cancelamento de protesto por remessa indevida, bem como autorização de cancelamento, deverão ser transmitidos à **CRA** do **IEPTB/MG**, impreterivelmente, até as 15h50 do dia do prazo limite.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

**PARÁGRAFO QUINTO** - A CRA do IEPTB/MG deverá efetuar a distribuição das remessas de arquivos ao tabelionato, impreterivelmente, até as 11h10.

**PARÁGRAFO SEXTO** - A CRA do IEPTB/MG deverá disponibilizar os arquivos de **confirmação** e de **retorno**, para o **MUNICÍPIO** até as 14h00, desde que postados pelo tabelionato em tempo hábil, até as 13h50 no caso de confirmação e até as 13h30 no caso de retorno.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O **MUNICÍPIO** poderá efetuar geração das autorizações de cancelamento na CRA do IEPTB/MG com certificação digital, a qualquer momento a partir da ocorrência do recebimento/parcelamento com o devedor.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REPASSE DE VALORES**

8.1 O repasse dos valores pagos pelos devedores ao **MUNICÍPIO** será feito pelo tabelião no prazo legal, através da **GUIA DE RECOLHIMENTO** que será enviada juntamente com a CDA ou o documento representativo de crédito público, não podendo, contudo, o referido repasse ser feito após a data de vencimento constante da **GUIA**.

8.2 Não haverá valores a serem repassados do Município ao Instituto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sendo o vencimento da guia com 30 dias, contados do envio da remessa ao tabelionato, os envios das mesmas poderão ocorrer durante todos os dias mês. Sendo o vencimento da guia no ultimo dia útil de cada mês, as remessas ao tabelionato deverão ser encaminhadas até o dia 10 de do mês de vencimento da guia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Após a efetivação do protesto, não é permitido aos tabeliães receberem o pagamento do título, nos termos das disposições da Lei nº 9.492/97, devendo os devedores ser encaminhados ao **APRESENTANTE** para efetuarem o pagamento ou eventual parcelamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o protesto e ocorrendo o pagamento ou parcelamento do débito por parte do devedor junto ao **MUNICÍPIO**, o mesmo enviará eletronicamente aos tabelionatos, através da CRA do IEPTB/MG, autorização para fins de cancelamento de protesto que, para segurança do procedimento, será emitida com certificação digital.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O **MUNICÍPIO** enviará ao IEPTB/MG a relação dos procurador-colaboradores autorizados a solicitar autorização de cancelamento.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Para o cancelamento dos protestos, o **MUNICÍPIO** **direcionará** o devedor ao tabelionato competente para fazê-lo à vista da autorização de cancelamento que foi enviada ao CRA e recolherá os emolumentos, taxas e demais despesas devidos pela apresentação, distribuição e cancelamento, obedecidos os requisitos legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**

Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o devedor tenha feito o pagamento em cheque administrativo ou nominativo ao **MUNICÍPIO**, ficam autorizados os tabeliães de protesto a endossarem os referidos cheques, depositando-os em conta de titularidade do tabelionato, a fim de permitir a viabilização do pagamento do **(DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO)** respectivo.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sendo lavrado o protesto, o documento protestado e o respectivo instrumento de protesto ficarão no tabelionato por um período de 60 (sessenta) meses, aguardando a solicitação para cancelamento. Após o decurso desse prazo, os documentos protestados e respectivos instrumentos serão enviados ao **MUNICÍPIO**.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O cancelamento do protesto somente será efetivado após a quitação dos emolumentos e demais despesas no tabelionato.

**CLÁUSULA NOVA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1 O presente convênio poderá ser alterado, de comum acordo, por meio de instrumento aditivo, para criação ou modificação de procedimentos que propiciem o aperfeiçoamento da realização do objeto do presente convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DÚVIDAS, OMISSÕES E CONTROVÉRSIAS**

10.1 Eventuais dúvidas, omissões e controvérsias oriundas deste convênio serão dirimidas pelas partes conveniadas de comum acordo, sob pena de desfazimento do ajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

11.1 O presente convênio vigorará por prazo de 60 (sessenta meses) a contar da data da assinatura, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante prévia e expressa comunicação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo que o uso dessa faculdade não dará ensejo a qualquer pedido de indenização, seja a que título for.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

12.1 A publicidade dos atos praticados em função da execução do objeto deste Convênio deverá restringir-se ao caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, respeitados os direitos previstos na legislação pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

13.1. Fica assegurado a qualquer das partes do presente Convênio, o direito de rescindi-lo ou denunciá-lo, com efeito imediato, desde que avise por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem ônus para as mesmas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**Secretaria Municipal De Administração  
Setor de Contratos e Convênios**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Fica a cargo e responsabilidade do **MUNICÍPIO** promover a publicação deste Convênio e quaisquer atos dele decorrentes no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o foro da Comarca Lagoa Santa/MG para dirimir todo e qualquer conflito e dúvidas decorrentes deste Convênio;

E por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os participantes assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma para que produza entre si os efeitos legais, perante as testemunhas abaixo indicadas.

Lagoa Santa, 01 de dezembro de 2015.

---

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
FERNANDO PEREIRA GOMES NETO  
PREFEITO MUNICIPAL**

---

**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA  
PATRÍCIA SIBELY D'AVELAR**

---

**INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO  
MINAS GERAIS  
EVÉRSIO DONIZETE DE OLIVEIRA**

Testemunhas:

  
CPF: 110.475.236-04  
CPF: 131850366-37